



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3214/2021
Mensagem nº 104/2021
Projeto de Lei Executivo nº 072/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.*”

O presente projeto visa alterar a Lei Municipal nº 4.431/2006 para adequação às realidades do Município, tendo em vista a necessidade de alteração da composição do Conselho e de algumas de suas competências.

A mensagem do Executivo Municipal informa ainda que, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS tem papel deliberativo e de funcionamento permanente, visando articular as atividades do Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, incisos XII e XIII, da referida Lei.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 104/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Por fim, ressalta-se que foi estabelecido que as despesas decorrentes do





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3214/2021
Mensagem nº 104/2021
Projeto de Lei Executivo nº 072/2021

presente Projeto de Lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do ano subsequente.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

